



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 202/2026

Institui o Programa Municipal de Combate à Cristofobia no Município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa Municipal de Combate à Cristofobia, com a finalidade de promover o respeito à fé cristã, garantir a liberdade religiosa assegurada pela Constituição Federal e incentivar a convivência pacífica entre pessoas de diferentes crenças e convicções.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Combate à Cristofobia:

- I – promover ações educativas voltadas ao respeito à liberdade religiosa e ao combate à cristofobia;
- II – incentivar campanhas de conscientização sobre a importância do respeito às manifestações religiosas;
- III – fomentar o diálogo inter-religioso, fortalecendo a cultura da paz, da tolerância e do respeito mútuo;
- IV – estimular parcerias entre o Poder Público, instituições religiosas, organizações da sociedade civil, universidades e demais entidades para o desenvolvimento de ações educativas;
- V – divulgar os canais oficiais de denúncia de intolerância religiosa existentes, orientando a população quanto aos seus direitos;
- VI – incentivar a formação continuada de profissionais da educação, saúde, assistência social e demais áreas da administração pública sobre direitos fundamentais, liberdade religiosa e prevenção da intolerância.

Art. 3º O Poder Executivo poderá:

- I – promover campanhas educativas e institucionais sobre liberdade religiosa e combate à cristofobia;
- II – realizar palestras, seminários, audiências públicas e eventos voltados à promoção da convivência pacífica entre diferentes tradições religiosas;
- III – apoiar iniciativas que promovam o respeito aos cristãos e às demais manifestações religiosas protegidas pela Constituição Federal;
- IV – divulgar informações sobre os mecanismos legais de proteção às vítimas de intolerância religiosa;
- V – celebrar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º As ações desenvolvidas no âmbito desta Lei observarão os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da liberdade de consciência e de crença, da laicidade do Estado, do respeito aos direitos fundamentais e da promoção da cultura da paz.

Art. 5º A execução desta Lei poderá ocorrer mediante cooperação entre o Poder Público

Protocolado em: 15/07/2026 09:18:59 no IP: 192.168.130.172 - Número do protocolo: 2026.07.15-0002



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Municipal, instituições religiosas, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e demais organizações interessadas, observada a legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 17 de Agosto de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 17/08/2026
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.130.172*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso VI, assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos seus locais de culto e liturgias.

Embora o Brasil seja reconhecido por sua diversidade religiosa, ainda são registrados episódios de intolerância motivados por convicções religiosas, atingindo diferentes segmentos da sociedade. Entre esses casos, destacam-se situações de preconceito e discriminação dirigidas a pessoas e comunidades cristãs, fenômeno conhecido como cristofobia.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Maracanaú, um programa permanente de promoção da liberdade religiosa, da cultura da paz e do respeito às manifestações da fé cristã, por meio de ações educativas, campanhas de conscientização, eventos e parcerias institucionais.

A proposta não estabelece privilégios a qualquer religião, tampouco restringe direitos ou a liberdade de expressão. Ao contrário, busca assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da igualdade, da liberdade religiosa e da laicidade do Estado, promovendo o respeito entre todas as crenças e convicções.

Dessa forma, espera-se contribuir para a construção de uma sociedade mais fraterna, tolerante e comprometida com a defesa dos direitos humanos e da convivência harmoniosa entre todos os cidadãos de Maracanaú.

